



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____

LEI N° _____ de ____ de _____ de 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.804, de 21 de março de 2006.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.804, de 21 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei n.º 3.804, de 21 de março de 2006, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”.

A alteração do art. 3º visa reorganizar a composição do conselho, buscando sua reativação e retomada das reuniões periódicas, conforme a atribuição do conselho.

São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito:

I - promover, debater e apontar diretrizes para o trânsito no município, bem como para a segurança nas vias públicas municipais;

II - conciliar os programas do setor no município com os do Estado e da União, seus recursos e diretrizes;

III - opinar sobre a política de trânsito no município, bem como orientar as tomadas de decisões do Executivo em aspectos relevantes à dinâmica de tráfego e segurança de motoristas, ciclistas, condutores de veículos de tração animal e pedestres.

Após período de inativação, a primeira reunião de trabalho, para tratar sobre a reorganização e reativação do conselho, foi realizada no dia 10/4/2025.

As entidades externas, mencionadas no inciso II do artigo 3º, foram comunicadas pela Secretaria de Administração, manifestando interesse em participar do conselho. As comunicações poderão ser encaminhadas ao Legislativo oportunamente, conforme recebimento por escrito.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 9 maio de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,